



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.356, DE 1º DE JUNHO DE 2022.

"Institui o Programa de Coleta Seletiva nas Escolas, com o objetivo de angariar fundos para a formatura dos alunos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva nas escolas, com objetivo de angariar fundos para a formatura dos alunos das Escolas Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A escola que não tiver espaço suficiente ou estrutura para arrecadação, deverá apresentar laudo técnico da Defesa Civil, Vigilância Sanitária ou outro órgão cabível que justifique a impossibilidade da ação, que será avaliada pela Comissão de Formatura ou pela Associação de Pais e Mestres (APM).

Art. 2º - Toda a arrecadação será revertida para o custeio da formatura da respectiva escola, não podendo ser destinado a outro fim, salvo escolas que não possuam formatura no nível atendido, conforme artigo anterior.

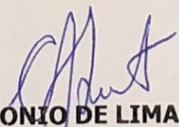
Art. 3º - O valor arrecadado será depositado em conta bancária da Associação de Pais e Mestres (APM) de cada escola.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para as escolas que não possuem formatura no nível atendido ou não necessitem do recurso, caberá à Associação de Pais e Mestres a destinação dos valores para implementação de melhorias nas escolas.

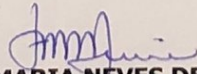
Art. 4º - O Poder Executivo formará uma Comissão Anual com os pais, professores e formandos para administrar arrecadação dos fundos, fiscalizados pela APM, devendo a Comissão informar mensalmente o valor arrecadado à Associação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de junho de 2022.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de junho de 2022.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ